PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

Ementa: Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 077, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Coqueiral, para atualizar as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo IV, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação examina o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 077, de 11 de dezembro de 2023, para atualizar a descrição das atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo IV, código 1108.

O projeto mantém a denominação, o código, a jornada de 40 horas semanais, o nível de vencimento, o quantitativo de vagas e os requisitos de escolaridade do cargo, além de estabelecer, em seu art. 3º, que as atribuições deverão respeitar as competências legalmente atribuídas a outros cargos e as atividades privativas de profissões regulamentadas.

II. ANÁLISE

II.1. Competência, iniciativa e espécie normativa

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal e trata da organização do quadro de servidores e da alteração de anexo integrante de plano de cargos instituído por lei complementar. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, conforme os fundamentos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal indicados no parecer jurídico.

A utilização de lei complementar também é apropriada, em razão do paralelismo das formas. O projeto deverá observar o quórum de maioria absoluta e a votação em dois turnos, em reuniões distintas, conforme o regime aplicável indicado no parecer jurídico.

II.2. Ausência de criação de cargo ou provimento derivado

O projeto não cria novo cargo, não altera sua denominação, não amplia vagas, não modifica a jornada, não aumenta vencimentos e não estabelece forma de provimento diversa do concurso público. A alteração legislativa limita-se à descrição das atribuições do cargo já existente.

A disciplina deve ser aplicada em conformidade com a regra constitucional de acesso aos cargos públicos mediante concurso e com a natureza, a complexidade e os requisitos do cargo.

Não se identifica, no texto examinado, transposição, reenquadramento, transformação substancial do cargo ou investidura do servidor em carreira diversa. A conclusão, contudo, depende da aplicação efetiva do Anexo Único dentro dos limites expressamente estabelecidos no art. 3º do projeto.

II.3. Limites das atribuições do Auxiliar Administrativo IV

O Anexo Único apresenta descrição ampla, abrangendo atividades de apoio relacionadas a orçamento, finanças, compras, licitações, contratos, convênios, controle interno, transparência e planejamento. A amplitude da descrição não autoriza o exercício de atribuições legalmente reservadas a outros cargos ou profissões regulamentadas.

Assim, o Auxiliar Administrativo IV poderá prestar apoio técnico-administrativo, organizar documentos, instruir procedimentos, alimentar sistemas, elaborar minutas e executar tarefas administrativas compatíveis com o cargo, sempre sob a responsabilidade da autoridade ou do servidor competente.

Não poderá, porém, praticar atos privativos de Contador, emitir responsabilidade técnica contábil, substituir o exercício das atribuições próprias de cargo especializado, emitir parecer jurídico ou exercer atividades reservadas a profissional legalmente habilitado. A cláusula do art. 3º deve ser compreendida como condição de validade e limite material da aplicação do Anexo Único.

A observância desse limite também evita que a descrição legal seja utilizada para justificar desvio de função ou exercício permanente de atribuições incompatíveis com o cargo de ingresso.

II.4. Técnica legislativa

A proposição apresenta estrutura articulada, indicação do diploma alterado, cláusula de vigência e Anexo Único com a descrição do cargo. Não foram identificados, sob o aspecto formal examinado, vícios que impeçam sua tramitação, sem prejuízo da conferência final da numeração, remissões e correspondência integral entre o Anexo Único e o Anexo VIII da Lei Complementar nº 077/2023.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**, observadas as seguintes condições de aplicação:

a) o projeto não poderá ser interpretado como criação de cargo, alteração de carreira, provimento derivado, aumento de vencimentos, ampliação de jornada ou aumento de vagas;

b) o Auxiliar Administrativo IV deverá permanecer como cargo de apoio técnico-administrativo;

c) o exercício das atribuições deverá respeitar as competências privativas de outros cargos e as atividades reservadas a profissões regulamentadas, nos termos do art. 3º do projeto;

d) a execução do Anexo Único deverá ser compatível com a natureza, a escolaridade e a responsabilidade próprias do cargo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coqueiral, 18 de setembro de 2026.

Aid Ávila Lasmar
Presidente da Comissão

Júlio César Monteiro
Relator

Eugênio Marques
Membro